

Processo nº 2023/047797

Convênio nº 79/2023

Início: 01/11/2023

Término: 31/10/2024

**TERMO DE CONVÊNIO** que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e do outro, **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de atendimento a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e conveniadas a saber, de um lado como **CONVENIENTE** o MUNICÍPIO DE FRANCA, com sede à Rua Frederico Moura, nº 1517, Cidade Nova, inscrita no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato, através do Decreto Municipal nº 9.923 de 04 de fevereiro de 2013, representado pelo **Sra. Secretária Municipal de Saúde, WALÉRIA SOUZA DE MASCARENHAS**, portadora do RG nº 25.453.074-6 SSP/SP e CPF nº 259.373.708-56, residente e domiciliado em Franca/SP, e de outro, como **CONVENIADA FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.957.667/0001-40, com sede à Rua Jose Marques Garcia, nº 675 Bairro Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, **MARIO ARIAS MARTINEZ**, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, para, de comum acordo, firmar o convênio que celebram, de um lado, o município de Franca, e do outro, a Fundação Espírita Allan Kardec, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de atendimento a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – Da Legislação Aplicável ao Convênio**

Aplica-se ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o respectivo artigo 116, Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, que fixou critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso nacional da enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, bem como o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal; o artigo 18, inciso X, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; § 2º, do artigo 1º, da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990; o art. 15 da Lei Complementar Federal, 101, de 04 de maio de 2000, combinado com art. 7º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 60 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

## Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente termo de convênio tem como objeto dar cumprimento à Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, que fixou critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso nacional da enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, referente ao exercício de 2023, podendo, o Município de Franca, realizar transferência financeira, em 2024, dos recursos recebidos da União, motivado, seja por questões técnicas ou administrativas, inclusive na hipótese das transferências da União, de competências relativas ao ano de 2023, ocorrer no ano de 2024.

Não obstante tratar-se de serviços prestados em decorrência de Acordo Judicial celebrado no Processo nº 0002122-33.2015.4.03.6113, que tramita pela 1ª Vara Federal de Franca, no qual são partes a União Federal, Estado de São Paulo e Município de Franca, os recursos financeiros provenientes da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, foram transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para serem repassados à conveniada, motivo pelo qual, este convênio está sendo celebrado com o Município de Franca.

## Cláusula Terceira – Das obrigações dos partícipes

Compete ao Município de Franca:

- I. Efetuar os repasses recebidos do Fundo Nacional de Saúde que são destinados aos profissionais da enfermagem do hospital psiquiátrico da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC;
- II. Encaminhar para a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC a relação de funcionários e valores a serem pagos, à qual é disponibilizada ao Gestor Local do Sistema Único de Saúde pelo Ministério da Saúde, vinculados ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, nome completo e Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada profissional habilitado a receber;
- III. Providenciar empenhos e pagamentos, com base nos valores transferidos pela União e informações mensais emitidas pelo Ministério da Saúde;

Compete à FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC:

- I. Efetuar o pagamento das verbas destinadas à complementação do Piso Nacional da Enfermagem, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde;
- II. Prestar contas da correta aplicação/pagamento dos recursos decorrentes deste convênio;
- III. Utilizar os recursos exclusivamente para pagamento complementar do piso salarial nacional, estando totalmente vedada sua utilização para o pagamento de quaisquer outras verbas, ainda que de natureza salarial, bem como encargos sociais, previdenciários e de Fundo de Garantia;
- IV. Cumprir os objetivos, metas e prazo de execução e aplicação dos recursos

conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo que faz parte indissociável deste Termo de Convênio.

#### **Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária**

Os valores a serem repassados são aqueles depositados pelo Fundo Nacional de Saúde para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Os valores a serem repassados à FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC estão limitados à seguinte dotação orçamentária:

Unidade Executora: 020702 FUNDO SUS  
Programa: 103022040 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS  
Ação de Governo: 2275 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade  
Categoria: 33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 053700853 TR.UNIÃO ASSIST.FINANC.PISO SALARIAL ENFERMAGEM-53/102429-9

#### **Cláusula Quinta – Do Cronograma de Desembolso**

Os recursos financeiros serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade CONVENENTE.

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de repasses da União Federal através do Fundo Nacional de Saúde.

Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados em conta poupança.

A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

#### **Cláusula Sexta – Da Fiscalização**

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

#### **Cláusula Sétima – Da Prestação De Contas**

O CONVENIADO deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos seguintes prazos:

- Em até 60 (sessenta dias) após o repasse de valores;

- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **Cláusula Oitava - Da Restituição De Recursos**

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao Fundo Municipal de Saúde.

#### **Cláusula Nona - Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio terá vigência a partir da assinatura até 31/12/2023, conforme Plano de Trabalho, limitado à validade da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, podendo ser prorrogado, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993, em caso de prorrogação da aplicabilidade do respectivo ato normativo federal aqui mencionado.

#### **Cláusula Décima - Da Denúncia, Rescisão e Extinção**

O presente Convênio poderá ser:

- I- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- III - Extinto, caso o Fundo Nacional de Saúde não efetue os repasses para o Fundo Municipal de Saúde.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Publicidade**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Franca, a qual deverá ser providenciada pelo CONVENENTE imediatamente após assinatura das partes.

#### **Cláusula Décima Segunda - Das Condições Gerais**

Por se tratar de repasse ocorrido pela União, destinado única e exclusivamente para a finalidade de viabilizar o cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, fica estipulado que os repasses para o exercício de 2023, e vigência destetermo, para a Instituição em tela, ficam fixados ao limite de R\$ 374.305,04 (trezentos e setenta e quatro mil trezentos e cinco reais e quatro centavos).


Os repasses ocorrem única e exclusivamente pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, mensalmente e vinculados ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, nomee Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do profissional da Instituição.

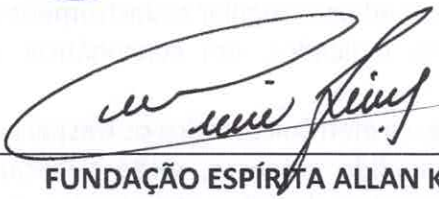
Não recaem, em hipótese alguma, sobre o Município de Franca, quaisquer cobranças de valores vinculados aos repasses, sejam eles de complementação de valores ou não, que não sejam destinados a essa Instituição.

Fica eleito o foro da Comarca de Franca para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas a este convênio.


E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que vão assinadas pelas partes contratantes, bem como pelas testemunhas ao final consignadas.

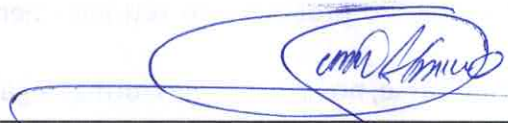
Franca, 31 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Waléria Souza de Mascarenhas**  
**Secretária de Saúde**

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**  
**MARIO ARIAS MARTINEZ**  
**Presidente**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiane de Melo Lima**  
**Secretaria de Saúde**  
**Município de Franca**

  
\_\_\_\_\_  
**João Roberto Abrão**  
**Superintendente**  
**FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**

**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -  
TERMO DE CONVÊNIO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** MUNICÍPIO DE FRANCA

**CONVENIADA:** FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC

**TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM):** 79/2023

**OBJETO:** TERMO DE CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** R\$ 374.305,04 (trezentos e setenta e quatro mil trezentos e cinco reais e quatro centavos).

**EXERCÍCIO (1):** 01/11/2023 a 31/10/2024.

**ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL:** (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Franca/SP, 31 de outubro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Alexandre Augusto Ferreira  
Cargo: Prefeito  
CPF: 082.327.608-26

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Mario Arias Martinez  
Cargo: Presidente  
CPF: 084.167.358-67

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Waléria Souza de Mascarenhas  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 259.373.708-56

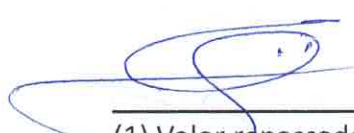
Assinatura:  \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Mario Arias Martinez  
Cargo: Presidente  
CPF: 084.167.358-67

Assinatura:  \_\_\_\_\_

-  \_\_\_\_\_
- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
  - (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Franca

CONVENIADA: Fundação Espírita Allan Kardec

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 79/2023

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO A LEI N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.

ADVOGADO(S)/N° OAB: (\*)

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: Waléria Souza de Mascarenhas

Cargo: Secretária de Saúde

RG: 25.453.074-6 SSP/SP

CPF nº 259.373.708-56

Endereço: Rua Joaquim Neves nº 1371 Bairro Chácara São Paulo, Franca/SP

Endereço: Av. Dr. Flavio Rocha, nº 4780 – Jardim Redentor

Comercial: Franca – SP – CEP: 14.405-600

Telefone: (16) 3711-9451

E-mail: [gabinetsaude@franca.sp.gov.br](mailto:gabinetsaude@franca.sp.gov.br)

**Franca (SP), 31 de outubro de 2023.**

